

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 636, DE 2021

Concede indenização e tratamento médico aos servidores da extinta Superintendência de Campanha de Saúde Pública - SUCAM, contaminados pelos inseticidas DDT e Malathion.

Autora: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise concede indenização de cem mil reais por danos à saúde aos servidores da extinta Superintendência de Campanha de Saúde Pública – SUCAM, contaminados pelas substâncias Dicloro-DifenilTricloroetano –DDT e Malathion, seus descendentes diretos ou cônjuges de vítima fatais. Os artigos 2º e 3º determinam ao Poder Público garantir tratamento médico a servidores contaminados pelas substâncias e realizar exame toxicológico para detecção de contaminação pelo DDT ou Malathion em todos os servidores ativos e inativos que trabalharam direta ou indiretamente com as referidas substâncias.

A Autora embasa a iniciativa em denúncias surgidas a partir da década de 90 de intoxicações graves e casos de morte em trabalhadores da antiga Superintendência de Campanhas de Saúde Pública que borrifavam os inseticidas DDT e Malathion em ações de controle vetorial. O tratamento das intoxicações é dispendioso, o que justifica a indenização e a obrigatoriedade de tratamento.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



A proposta será analisada em seguida pela Comissão de Constituição e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A intoxicação de trabalhadores que lidam com substâncias tóxicas é inadmissível. Hoje em dia, a busca por produtos menos danosos às pessoas e ao ambiente, a preocupação com o uso adequado de equipamentos de proteção individual e a restrição do emprego de substâncias tóxicas ao mínimo indispensável concorrem para evitar que situações como as dos trabalhadores da Sucam voltem a acontecer.

O projeto de lei sob análise concede indenização de cem mil reais por danos à saúde de aproximadamente quatrocentos e sessenta servidores (460) servidores da extinta Superintendência de Campanha de Saúde Pública – SUCAM, contaminados pelas substâncias Dicloro-DifenilTricloroetano –DDT e Malathion, seus descendentes diretos ou cônjuges de vítima fatais.

Acreditamos que é justa a proposta de indenização, inclusive por, tardiamente, buscar aliviar as consequências do trabalho insalubre e não vemos que seja um impacto significativo para os cofres públicos. A definição de que pode ser destinada ao cônjuge ou descendentes no caso de falecimento e a isenção de imposto nos parecem igualmente corretas.

No entanto, lembramos que, apesar do DDT e do Malathion terem sido os mais empregados, é possível que existam intoxicações por outras substâncias menos divulgadas. Assim, consideramos oportuno estender a possibilidade do benefício para todos os tipos de inseticidas eventualmente utilizados. Para isto, é melhor contar com o detalhamento posterior de normas regulamentadoras. Desta forma, acreditamos ser melhor alterar a redação do projeto original para que passe a ter este caráter mais abrangente.

Por outro lado, o Sistema Único de Saúde está constituído para atender à totalidade das demandas dos cidadãos brasileiros, oferecendo



diagnóstico, tratamento com referência a unidades especializadas e reabilitação. Assim, considerando tanto o texto da Constituição quanto da Lei Orgânica de Saúde, vê-se que é dispensável obrigar a instituição de procedimentos individualizados em lei autônoma, uma vez que integram a estrutura das normas sanitárias. De todo modo, acreditamos que a redação deve, sim, enfatizar o arcabouço legal que ampara a situação.

Tendo em vista estas observações, elaboramos substitutivo ao projeto. Portanto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 636, de 2021, nos termos do substitutivo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-8645



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212074057800>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PL 636, DE 2021

Dispõe sobre indenização aos servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM, vítimas de intoxicação ocupacional por inseticidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre indenização aos servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM, vítimas de intoxicação ocupacional por inseticidas.

Art. 2º. É concedida indenização no valor igual a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por danos à saúde, aos servidores da extinta Superintendência de Campanha de Saúde Pública – SUCAM, vítimas de intoxicação ocupacional por inseticidas, nos termos da regulamentação.

§ 1º. Os descendentes diretos ou cônjuges de vítimas fatais terão direito à indenização estabelecida no *caput*.

§ 2º. A indenização estabelecida no *caput* não estará sujeita ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 3º. É assegurada a atenção integral à saúde das vítimas de intoxicação por inseticidas, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantido o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação oficial.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-8645



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212074057800>

